

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.899, de 2017**

Dispõe acerca da publicação, pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, dos valores transferidos aos municípios pela cobrança, por meio das faturas de energia elétrica, da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

**Autor:** Deputado Rômulo Gouveia

**Relator:** Deputado Wolney Queiroz

### **I – RELATÓRIO**

A proposição epigrafada trata de Projeto de Lei que determina que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão publicar, mensalmente, em seus sítios na rede mundial de computadores, os valores transferidos a cada município em decorrência da cobrança, por intermédio das faturas de energia elétrica, da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

A proposição sob exame, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

## II – VOTO DO RELATOR

A Emenda Constitucional nº 39 de 202 acrescentou o artigo 149-A ao texto constitucional, autorizando os Municípios e o Distrito Federal a instituir contribuição, na forma da lei, para o custeio do serviço de iluminação pública.

O referido artigo ainda facultou a cobrança da contribuição acima mencionada na fatura de consumo de energia elétrica.

A proposição em análise dispõe que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão publicar, mensalmente, em seus sítios na rede mundial de computadores, os valores transferidos a cada município em decorrência desta cobrança, por intermédio das faturas de energia elétrica, da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

A nosso ver se faz de bom alvitre, se considerarmos que muitos brasileiros passaram a ter suas já dispendiosas contas de energia elétrica aumentada pela inclusão da cobrança de mais um tributo, a publicação de maneira fácil e simplificada, como propõe o presente projeto de lei, do montante arrecadado pelas distribuidoras para transferência aos municípios.

A participação da sociedade na gestão pública é um direito garantido pela Constituição Federal que permite que os cidadãos não apenas participem da elaboração das políticas públicas, como também fiscalizem de forma contínua a aplicação dos recursos destinados à realização de tais políticas.

A transparência e o acesso à informação são pontos primordiais para o fortalecimento do regime democrático e da boa gestão pública, uma vez que permite ao cidadão o acompanhamento real dos investimentos realizados através dos tributos pagos pela população.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.899,  
de 2017.

Sala da Comissão, em 01 de Dezembro de 2017.

Deputado Wolney Queiroz

Relator

